



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego/MEC/FNDE

---

## **Nota Informativa nº 001/2016/PRONATEC/Reitoria/IFC**

Dispõe sobre os procedimentos para registro e controle de frequência das atividades desenvolvidas no âmbito do Pronatec/Bolsa Formação.

### **1. BASE LEGAL**

As normas para a gestão e execução do Pronatec/Bolsa-Formação, no âmbito da Rede Federal de EPCT, encontram suporte legal na Lei nº 12.513, de 2011, bem como nos seguintes atos normativos:

- a) **PORTARIA MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015**, Dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências
- b) **RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012**, que estabelece orientações, critérios e procedimentos para descentralizar créditos orçamentários para as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EPCT) no âmbito do Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), com alterações feitas pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 12 de março de 2013.
- c) **RESOLUÇÃO IFC Nº 62 – CONSUPER/2012**

### **2. DA CARGA HORÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NO PRONATEC/BOLSA-FORMAÇÃO**

A carga horária para o desenvolvimento das atividades no PRONATEC/Bolsa-formação se dará da seguinte forma:

I - no caso de bolsista servidor da Rede Federal ou de outra rede pública, a bolsa ficará limitada a um máximo de 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais;

II - a carga horária semanal de dedicação ao programa para profissionais que não pertencem ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições da Rede Federal de EPCT ficará limitada a 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais;

III - As atribuições e a carga-horária dos bolsistas que são servidores da Rede Federal ou de outra rede pública, não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da instituição, conforme descrito no § 1º do Art. 9º da Lei nº 12.513/2011.

IV - É vedado o acúmulo, por um mesmo profissional, de bolsas de diferentes atribuições previstas no art. 12, excetuando-se a de professor, sendo de 20 horas semanais a carga horária máxima em atividades vinculadas à Bolsa-Formação.

### **3. DO REGISTRO NA FOLHA PONTO**

I - A carga horária de atuação desenvolvimento de atividades no PRONATEC/Bolsa-formação poderá ser concentrada em turno único ou distribuída em dois ou três períodos;

II – O bolsista desenvolverá as atividades no PRONATEC/Bolsa-formação de acordo com a demanda de atividades, respeitados os limites máximos;

III – O registro da carga horária de atuação na folha ponto deverá seguir o modelo do Anexo 1. Deverá ser informado o horário de atuação e o respectivo tempo de duração de cada atividade, e, ao final do mês, ser contabilizada a soma das horas de efetiva atuação em atividades no bolsa-formação;

IV - Ao realizar a anotação de suas atividades com a respectiva carga horária na folha ponto do bolsa-formação, os bolsistas que são servidores da Rede Federal ou de outra rede pública, deverão confrontar os horários do PRONATEC com os horários registrados em sua folha ponto da instituição, de modo a não ocorrer sobreposição de horários.

#### **3.1 Das viagens para execução de atividades no PRONATEC/Bolsa-formação:**

I - As viagens para a execução de atividades do PRONATEC/Bolsa-formação deverão ter anuência da chefia imediata;

II - Quando houver a necessidade de viagem para a execução de atividades do PRONATEC/Bolsa-formação, o bolsista deverá optar por um dos procedimentos a seguir:

a) receber diária da instituição para ressarcimento das despesas de viagem;

b) anotar as horas de atuação para posterior recebimento da bolsa e compensação de horário de trabalho na instituição (atendendo a regulamentação institucional vigente).

II - É vedado o recebimento conjunto de diária institucional e bolsa relativa às horas de atuação no PRONATEC para o desenvolvimento da mesma atividade.

**3.2 afastamento (atestados):** O bolsista não poderá atuar em atividades bolsa-formação quando estiver em afastamento para licença saúde.

### **4. DO CONTROLE DA FOLHA PONTO REFERENTE ÀS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NO PRONATEC/BOLSA-FORMAÇÃO**

I - A folha ponto dos bolsistas dos *campi* do IFC deverá ser conferida e assinada pelo coordenador adjunto do campus;

II - A folha ponto dos coordenadores adjuntos que atuam nos *campi* do IFC, deverá conferida e assinada pelo respectivo Diretor-geral do campus.

III – As folhas ponto dos bolsistas que atuam na reitoria serão conferidas e assinadas pelo Coordenador-geral;

IV – A folha ponto do Coordenador-geral será conferida e assinada pelo Gestor Local do PRONATEC na Instituição.

Cristiane Vanessa Tagliari Corrêa  
Coordenadora Geral do PRONATEC  
Portaria nº 1.117, de 31/03/2016

